



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Parceiros da Gleba Nova Esperança, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos Parceiros da Gleba Nova Esperança–APGNE, associação privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, por meio da Lei Municipal n. 355, de 15 de junho de 1.998, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 00.058.332/0001-27, estabelecida na Estrada Gleba Nova Esperança, Centro, n. 95, Zona Rural do município de Jateí-MS.

Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros, pelo município à entidade no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil Reais) anual, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com início da primeira parcela no mês de agosto do corrente ano, conforme cronograma de desembolso, plano de trabalho e prestação de contas.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para dar suporte aos Produtores Rurais, em especial o custeio de tratorista, combustível, peças e manutenção de maquinário.

§2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a partir do mês de agosto do corrente ano, podendo ser prorrogada, com manifestação expressa das partes, 30 (trinta) dias antes do encerramento. No caso de prorrogação o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) será corrigido anualmente pelo IPCA-E no mês de agosto de cada ano.

Art. 3º Os valores a serem repassados mensalmente à partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e da legislação aplicável.

Parágrafo Único: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Não cumpridas as regras estabelecidas na parceria a ser celebrada, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA-E e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 5º A realização da parceria fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II – possuir Diretoria empossada em período vigente;

III – cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;

VI – apresentar Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável a cada ente federado.;

VII – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação.

VIII – prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.

Art. 6º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.012.04.122.0019.2045.3.3.90.39.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal